

LEI N.º 003, DE 22 DE JANEIRO DE 1.997.

**Dispõe sobre a contratação de pessoal
pôr prazo determinado e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e pôr tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar o município de Cabeceira Grande (MG), criado pela Lei Estadual n.º 12.030, de 21.12.95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de Pessoal, nos termos de lei específica.

Art. 2º - A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando o contrato, neste caso, prorrogável por igual período.

Art. 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal, ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do término do 1º contrato.

Art. 4º - A contratação para as funções públicas constantes do anexo I será precedida de processo de seleção, iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato, no quadro de avisos e divulgação de atos da Administração deste município.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o caput:

- I - a justificativa;
- II- o prazo;
- III- a função a ser desempenhada pelo contratado;
- IV- a remuneração;
- V- a dotação orçamentária por onde correrá a despesa para remunerar o contratado;
- VI- a demonstração da existência de recursos;
- VII- habilitação exigida para o exercício das atribuições;

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do Parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II- ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- V- ter boa conduta e gozar de bom conceito;
- VI- gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função pública a ser-lhe atribuída;
- VII- possuir habilitação profissional para o exercício da função, se esta assim o exigir.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico credenciado.

Art. 6º - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º - Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber, inclusive quanto aos direitos previdenciários locais.

Art. 8º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;

II- pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III- quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal recebida.

§ 2º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 9º - É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Parágrafo Único: Ao contratado designado para exercer funções de Encarregado de Setor poderá receber a gratificação pelo exercício, estipulada em lei.

Art. 10º - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no Anexo II desta lei.

Art. 11º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, especialmente consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1997.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 22 de Janeiro de 1997

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I**FUNÇÕES PÚBLICAS DE NATUREZA TEMPORÁRIA**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO O BÁSICO	VANTAGENS		
			JORNADA SEMANAL	DESCANSO SEMANAL	ADICIONAIS E GRATIFICAÇÃO
Médico	02	800,00	20 HS	Sáb/Dom.	Insalubridade
Odontólogo	01	800,00	20 HS	Sáb/Dom.	Insalubridade
Téc.Contabilidade	01	230,00	40 HS	Sáb/Dom.	Hora-Extra
Datilógrafo	01	120,00	40 HS	Sab/Dom	Hora-Extra
Digitador	01	170,00	40 hs	Sab/Dom	Hora-Extra
Programador	01	350,00	20 hs	Sab/Dom	
Operários	20	115,00	44 hs	Sab/Dom	Hora-Extra
Mestre de Ofício	02	230,00	44 hs	Sab/Dom	Hora-Extra
Motorista	03	230,00	44 hs	Sab/Dom	Hora-Extra
Telefonista	01	115,00	30 hs	Sab/Dom	Hora-Extra
Secretária	01	115,00	40 hs	Sab/Dom	Hora-Extra
Supervisora Escolar	01	500,00	40 hs	Sab/Dom	Hora-Extra
Auxiliar de Saúde	03	280,00	40 hs	Sab/Dom	Hora-Extra
Bombeiro	02	230,00	44 hs	Sab/Dom	Hora-Extra